



## **Contrato n.º 004/2018**

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ E A EMPRESA CONSTRUTORA RPM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Oswaldo Reynaldo, nº 27, centro - CEP 37.512-000, na cidade de Wenceslau Braz-MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.122.942/0001-07, neste ato representado por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado **PAULO CEZAR RIBEIRO 02751985610-ME (Construtora RPM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.620.513/0001-06, com endereço à Rua Cristina, nº 207, bairro Boa Vista, Itajubá-MG, CEP 37.505-072, neste ato representado por seu proprietário Paulo Cesar Ribeiro, portador do CPF nº 027.519.856-10, doravante denominado **Contratado**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

I - Este contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia civil para a realização de reforma do prédio da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA 2.ª - FORMA DE ATUAÇÃO**

I - A forma de atuação da **CONTRATADA** será através de empreitada por preço global.

*Osbeir*

*F* *th* *R*



II - Todavia, para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de fiscalizar os serviços prestados, e em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos arts. 73/76 e art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 3.ª - DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.871,51 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**.

II - Do valor definido no item anterior, serão descontados ISSQN, INSS e IRRF.

III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 10(dez) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

IV - Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

V - O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, atestado pelo responsável indicado pela Câmara Municipal de Wenceslau Braz.

VI - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

VII - O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

VIII - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IX - No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela a vencer, até que se corrija a irregularidade.

X - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

*P. Silva*

*F. R.*



**CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE**

I - O valor a ser pago não será reajustado durante a sua vigência.

**CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com a duração de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA 8.ª - DAS SANÇÕES**

I - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Wenceslau Braz;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.





V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

**Tabela 2**

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
<b>Para itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
8	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

*Diário*

*f ab*



VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara de Wenceslau Braz, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Wenceslau Braz, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Wenceslau Braz e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.



XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

#### **CLÁUSULA 9.ª - DA RESCISÃO**

I - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência do Contratado. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a prestação de serviços contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação a um bom atendimento;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

#### **CLÁUSULA 10.ª - DA PUBLICAÇÃO**

I - Será efetuada a publicação do extrato deste contrato, por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA 11.ª - FORO**

I - Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

*P. P. P.*

*f. #*

*R*





E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Wenceslau Braz, 17 de dezembro de 2018.

*Edvaldo José Bitencourt*

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ  
Ver. Edvaldo José Bitencourt  
Presidente

*Paulo César Ribeiro*

PAULO CEZAR RIBEIRO 02751985610-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Lidiele Apolliana da Silva*  
Secretária  
CPF n° 065.511.906-58  
CÂMARA MÚNIC. WENCESLAU BRAZ

*[Signature]*  
CPF n° 079.637.906-58